



(Processo nº 24.021)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997

Altera o art. 35 da LOM, para transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar § 2º.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de outubro de 1997, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 35 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 35. (...)

"§ 1º *Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou de sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão de dois terços dos membros da Câmara.*

"§ 2º *Excepcionando-se todas as demais modalidades de sessões que deverão ser realizadas nos termos do 'caput' deste artigo e seu § 1º, a sessão solene de entrega de títulos e honrarias poderá ser realizada em recintos outros que não o Plenário da Câmara Municipal, mediante propositura de requerimento de iniciativa da Mesa, aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.*"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete (28.10.1997).

A MESA

[Signature]
ORACI GÓTARDO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º Secretário

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO
2º Secretário

*

/cfc